



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.586

De, 18 de janeiro de 1993

ESTABELECE OS LIMITES DISTRITAIS DE ITAGUAÍ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites distritais de Itaguaí, são:

- I - Entre os distritos de Itaguaí e Ibituporanga. ⁺
começa no limite com o Município de Rio Claro, no espigão da Serra da Guarda Grande e segue por este pelos espigões das serras do Caçadore do Espigão até a garganta do Espigão.
- II - Entre os distritos de Itaguaí e Seropédica.
começa na garganta do Espigão, segue pelo córrego da Eufrásia ou do Espigão até a sua confluência no Rio Piranema; continua por este até a ponte da estrada Itaguaí à Rio-São Paulo, sobre o referido rio; daí em reta, até a Ponte dos Jesuítas, sobre o Rio Guandú. [←]
- III - Entre os distritos de Seropédica e Ibituporanga.
começa na garganta do Espigão, segue pelos Espigões das serras da cachoeira e da Viúva Graça até a garganta de igual nome; daí continua pelo leito da antiga Estrada Rio-São Paulo até encontrar a Estrada para Paracambi.

Parágrafo Único - A divisão distrital para fins puramente administrativos, fica estabelecida da seguinte forma:

- I - 1º Distrito - Itaguaí
II - 2º Distrito - Seropédica; e
III - 3º Distrito - Ibituporanga.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Itaguaí, 25 de Janeiro de 1993.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.